



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 06, de 03 de abril de 1985.

Revoga as Leis de números 05/84 e 20/84, e altera a parte final do art. 1º da Lei 22/83 e fixa vencimentos para o cargo de assessor jurídico.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

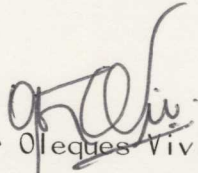
Art.1º-Ficam revogadas as Leis de números 05/84 e 20/84 e altera a parte final do art.1º da Lei nº 22/83 no que se refere a vencimentos do cargo de assessor Jurídico do legislativo.

Art.2º- Os vencimentos do cargo de Assessor Jurídico do Legislativo Municipal, fica fixado em seiscentos e seis mil cruzeiros mensais(Cr\$ 606.000).

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1985.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes no art. 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 03 de abril de 1985.


Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Dir.Mun.de Coord.e Serv.Gerais.